



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 2024.
(Da Sra. Missionária Michele Collins)

Susta parcialmente a Resolução nº 739, de 22 de fevereiro de 2024, do Conselho Nacional de Saúde (CNS), que dispõe sobre as propostas e moções aprovadas na 5ª Conferência Nacional de Saúde Mental – Domingos Sávio.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam sustados, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, os seguintes dispositivos da Resolução nº 739, de 22 de fevereiro de 2024, do Conselho Nacional de Saúde (CNS), que trata da reformulação da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS):

- I. o Item 7 do Subeixo A do Eixo 1 (Cuidado em Liberdade como Garantia à Cidadania) do Anexo II; e
- II. o Item 20 do Subeixo A do Eixo 1 (Cuidado em Liberdade como Garantia à Cidadania) do Anexo II.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Missionária Michele Collins - PP/PE

Dois dispositivos da Resolução nº 739, de 22 de fevereiro de 2024, do Conselho Nacional de Saúde (CNS), dispõem sobre o não reconhecimento das comunidades terapêuticas como parte da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

A argumentação do referido colegiado busca generalizar a atuação das referidas instituições, por exemplo, como “violadoras dos direitos humanos”, baseada em uma narrativa que não condiz com a realidade. O outro item trata sobre a aplicação de recursos na Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, excluindo essas entidades e, conseqüentemente, desvalorizando o importante serviço prestado em prol do acolhimento, atenção, recuperação e reinserção social das pessoas que são dependentes de drogas.

É importante registrar que a Portaria nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, no seu art. 9º, reconhece as comunidades terapêuticas como “pontos de atenção na Rede de Atenção Psicossocial na atenção residencial de caráter transitório”.

Ademais, a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, em seu artigo 26-A, trata sobre o acolhimento nessas instituições, as quais são caracterizadas, por exemplo, pelo não uso de isolamento físico do usuário, pela adesão e permanência voluntária, dentre outros dispositivos que buscam garantir dignidade e o bem-estar do usuário ou dependente de drogas.

Outrossim, a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das instituições beneficentes, no seu artigo 32, considera as comunidades terapêuticas como entidades que atuam na redução da demanda de drogas.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Missionária Michele Collins - PP/PE

A edição da referida portaria se trata, portanto, de flagrante falta de competência constitucional para estabelecer exclusões, especialmente quanto se trata da RAPS. Ou seja, o CNS não possui o poder legal ou constitucional para estabelecer esses dispositivos.

Ressalte-se que, conforme o inciso II do art. 5º da Constituição Federal, “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”. A competência para legislar sobre o reconhecimento das comunidades terapêuticas como “Entidades Atuantes na Redução de Demandas de Drogas” já foi exercida pelos poderes legalmente constituídos, a exemplo do Poder Legislativo, por meio das normas ora citadas.

Com a sustação parcial da Resolução supracitada, busca-se garantir o respeito à Portaria nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, que foi aprovada com quórum mais rígido, e a continuidade do reconhecimento das comunidades terapêuticas como integrantes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), promovendo a inclusão e o apoio necessário para o desenvolvimento de suas atividades em benefício da população atendida.

Sala das Sessões, em 13 de agosto de 2024.

Missionária Michele Collins
Deputada Federal (PP/PE)

